



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

**Cria Comissão Especial de Inquérito (CEI) com a finalidade de apurar os atos de falta de decoro parlamentar, praticado pelo Vereador desta casa Rodrigo Fernando Arruda, reiteradamente, com fundamento no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, cumulado com os artigos 96 e 104 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:**

**Artigo 1º - Fica criada a Comissão Especial de Inquérito – CEI, com a finalidade de apurar possíveis infrações ao decoro parlamentar, praticadas de forma reiterada por vereador desta Casa de Leis, com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

§ 1º - A presente Comissão tem por base denúncia formalmente apresentada, segundo a qual o parlamentar teria proferido, em Sessões Públicas, discursos ofensivos e injuriosos contra cidadãos em geral, qualificando-os como "burros" por haverem escolhido, democraticamente, o atual Prefeito Municipal por meio do voto.

§ 2º - Consta ainda na denúncia que o vereador teria dirigido ofensas e imputações caluniosas a agentes políticos eleitos, insinuando que estes teriam recebido propinas do Chefe do Executivo, além de questionar e debochar da orientação religiosa de outros parlamentares desta Casa.

§ 3º - Em relação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, há relatos de que o parlamentar teria atentado contra sua honra e fé religiosa, utilizando expressões discriminatórias, configurando, em tese, conduta incompatível com o decoro parlamentar e afronta à legislação vigente.

§ 4º - Durante suas manifestações públicas, o vereador investigado proferiu declaração que atingiu a honra religiosa do Presidente da Câmara Municipal, ao afirmar: *"É melhor um ateu honesto do que um religioso à toa"*, em contexto claramente depreciativo, contrariando o respeito mútuo entre parlamentares e ferindo o decoro inerente ao cargo.

§ 5º - O vereador também fez afirmações generalizadas e ofensivas aos servidores públicos municipais, ao declarar, em tom de desdém: *"Com esses funcionários, onde vai chegar?"*, sugerindo a total desqualificação dos quadros funcionais da Prefeitura, o que evidencia desrespeito institucional e afronta ao princípio da urbanidade no exercício do mandato parlamentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

**Artigo 2º** - A Comissão Especial de Inquérito – CEI terá a atribuição de apurar os fatos descritos na denúncia apresentada, que versam sobre supostas infrações ao decoro parlamentar praticada por vereador desta Casa de Leis, inclusive ofensas verbais, imputações caluniosas e manifestações de cunho discriminatório, observando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de sua finalidade, a Comissão poderá requisitar documentos, informações, ouvir testemunhas e realizar diligências, no prazo e na forma previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Artigo 3º** - A Comissão Especial de Inquérito será composta por 4 (quatro) membros, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 18, § 2º da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, e mediante processo definido no Regimento Interno, segundo o art. 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Artigo 4º** - A Comissão Especial de Inquérito deverá concluir seus trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, observando-se os demais dispositivos previstos no art. 78 do Regimento Interno.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 1º de julho de 2025.

**WILSON RODRIGUES**  
Presidente

**LUCIANA APARECIDA KUBICA**  
Vice-Presidente

**MOISES ANTÔNIO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**MARIA LÚCIA FERRO**  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

*“Palácio 8 de Março”*

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## **Justificativa**

A criação da Comissão Especial de Inquérito justifica-se diante da gravidade dos fatos narrados em denúncia formal apresentada à Presidência da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, segundo a qual o Vereador Rodrigo Fernando Arruda, de forma reiterada, teria adotado condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.

Consta na denúncia que o referido parlamentar utilizou a tribuna para proferir ofensas e expressões de baixo calão contra cidadãos, colegas vereadores e, em especial, contra Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Entre as condutas apontadas estão acusações infundadas de corrupção, insinuações ofensivas à honra e à religião de outros parlamentares, além de comportamento tumultuador das sessões legislativas.

Tais atitudes, caso confirmadas, atentam contra a dignidade da função pública, comprometem a imagem do Legislativo e violam os princípios de respeito mútuo, urbanidade e representação ética, exigidos de todo agente político.

Ressalte-se que a imunidade parlamentar não se confunde com impunidade, devendo o mandato ser exercido dentro dos limites constitucionais e regimentais.

A instauração da CEI visa assegurar a apuração isenta e transparente dos fatos, garantindo-se ao denunciado o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, conforme previsto no devido processo legal.

Monte Azul Paulista, 17 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**WILSON RODRIGUES**

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Nesta.

Prezado Senhor.

Cumprimentando-o com a costumeira deferência, servimo-nos da presente para, com supedâneo no artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, cumulado com os artigos 96 e 104 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerer a instauração de Comissão Especial de Inquérito para a apuração de falta de decoro parlamentar continuamente praticada pelo Vereador **RODRIGO FERNANDO ARRUDA**, pelas razões adiante expostas:

De há tempos o Vereador citado vem, sessão após sessão Legislativa, mostrando destempero e falta de preparo para exercer o cargo para o qual foi eleito, usando a tribuna para proferir impropérios contra cidadãos em geral e sobretudo políticos também eleitos, particularmente o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, provocando munícipes que acompanham presencialmente a sessão, e ofendendo a tudo a todos com palavras de baixo calão desmedidamente, sem qualquer solução de continuidade, consoante se pode inferir das sessões, as quais são públicas e cujas gravações estão disponíveis para a aferição do acima mencionado.

Ocorre que, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/06/2025, o Vereador **RODRIGO FERNANDO ARRUDA** passou de todos os limites, pois que além de novamente reiterar os comportamentos acima, acusou deliberadamente os Vereadores de '*terem o rabo preso*' (*sic*) com o Prefeito, insinuando que levam propina, questionou a religião dos outros Edis, e, após sua fala na Tribuna, simplesmente levantou-se e deixou o local atrapalhando a sessão, impedindo que outros parlamentares também se manifestassem e discutindo com populares a esmo e sem qualquer justificativa plausível.

De se ressaltar que seu comportamento incomodou inclusive parlamentares que, com ele, formam a bancada de oposição, os quais usaram a Tribuna para, pasme, defenderem-se das acusações levianas efetuadas pelo Vereador **RODRIGO FERNANDO ARRUDA**, de todos estariam mancomunados com a atual administração com o objetivo de mascarar e esconder falcaturas.

Outrossim, se é certo que um Vereador tem imunidade sobre seus posicionamentos jurídicos e votos, não é menos certo que, noutra giro, deve manter o decoro parlamentar respeitando normas de conduta e princípios éticos, preservando a dignidade e a reputação do Parlamento, garantindo que a atuação dos representantes eleitos seja compatível com os padrões de moralidade e respeito.

Em suma: A imunidade parlamentar, embora garantida a liberdade de expressão aos membros do legislativo, não é absoluta e pode ser limitada pelo decoro parlamentar. A falta de decoro, caracterizada por condutas incompatíveis com a dignidade do cargo, pode gerar sanções, **incluindo a perda do mandato**.

Fato é que a imunidade parlamentar não é absoluta e pode ser limitada em casos de abuso ou excesso. Observa-se que, em maio de 2016, o Ministro Marco Aurélio sublinhou com veemência, na oportunidade do julgamento do então Presidente da Câmara dos Deputados, que a imunidade parlamentar do exercício do mandato não protege o congressista que se utiliza do mesmo para benefício próprio, assentando que **a imunidade parlamentar não é absoluta**. Não é por outra razão que o Min. Marco Aurélio averbou o seguinte:

*O objetivo maior do preceito [art. 53 da Constituição Federal] é viabilizar a atuação equidistante, independente, sem peias, no exercício do mandato [...]. De modo algum, tem-se preceito a viabilizar atuação que se faça, de início, estranha ao exercício do mandato, vindo o Deputado ou Senador a adentrar, sem consequências jurídicas, o campo da ofensa pessoal, talvez mesmo diante de descompasso na convivência própria à vida gregária. **A não se entender assim, estarão eles acima do bem e do mal, blindados, a mais não poder, como se o mandato fosse um escudo polivalente, um escudo intransponível.** Cumpra ao Supremo, caso a caso, perquirir a existência de algum elo entre o que se espera no desempenho do mandato parlamentar e o que veiculado, principalmente quando isso aconteça fora da casa legislativa, em entrevista dada à imprensa.*

Sob tal ótica, a imunidade parlamentar não é uma licença para difamar ou injuriar terceiros, sobretudo outros parlamentares. Embora os parlamentares tenham o direito de expressar suas opiniões livremente, isso não lhes dá o direito de atacar a honra e a dignidade de outros cidadãos. Afinal, a liberdade de expressão não é absoluta e deve ser equilibrada com outros direitos fundamentais, como o direito à privacidade e à reputação.

Ainda, nesta seara, permitir que os parlamentares se escondam atrás da imunidade parlamentar em casos de injúria, difamação ou calúnia seria um grave desrespeito à justiça e ao Estado de Direito. Todos os cidadãos, incluindo os parlamentares, devem ser responsáveis por suas ações e palavras, e não devem ser protegidos por um privilégio que lhes permita escapar da lei, respondendo inclusive perante a própria Casa Legislativa, na falta de decoro parlamentar como está a ocorrer na hipótese em destaque.

Outrossim, as declarações difamatórias, caluniosas e injuriosas proferidas pelo Vereador **RODRIGO FERNANDO ARRUDA** na tribuna da Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista são um desrespeito à dignidade das pessoas. É inaceitável que um parlamentar utilize o seu mandato para ofender ou humilhar alguém, independentemente de quem seja. Isso não só prejudica a pessoa que foi ofendida, como também compromete a imagem da Câmara e da política brasileira como um todo.

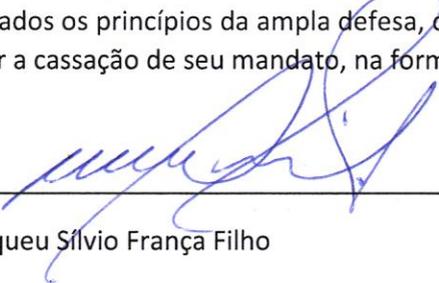
O Vereador colocou a índole a a moral **DE TODOS OS DEMAIS VEREADORES**, sem exceção, em xeque, sem nada demonstrar. Falou palavras ao seu bel prazer ofendendo a tudo e a todos, como se, escondido atrás de uma pseudo imunidade parlamentar, pudesse assim proceder sem qualquer punição. Merece responder por isso, particularmente quanto a sua falta de decoro.

Esse alcance sistemático, aliás, foi muito bem destacado pela Min. Carmen Lúcia, no precedente ( Inq 2.813/DF), ao dizer o seguinte em seu voto: “Como a Constituição é sistema, se lê no conjunto, o artigo 53 usa a expressão “são invioláveis”. Entretanto, usa rigorosamente a mesma expressão na espinha dorsal da Constituição, que é o art. 5º, ao afirmar que: Art. 5º [...] X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas [...]”. De acordo com a Min. Carmen Lúcia:

*“A Constituição não diferencia o parlamentar para privilegiá-lo. Distingue-o e torna-o imune ao processo judicial e até mesmo à prisão para que os princípios do Estado Democrático da República sejam cumpridos; jamais para que eles sejam desvirtuados. Afinal, o que se garante é a imunidade, não a impunidade. Essa é incompatível com a Democracia, com a República e com o próprio princípio do Estado de Direito.”*

Por essa razão, é fundamental a instauração de Comissão Especial de Inquérito com o objetivo de apurar a falta de decoro parlamentar do Vereador **RODRIGO FERNANDO ARRUDA** pelas razões supra. É preciso cobrar dos parlamentares uma postura mais respeitosa e democrática, que esteja à altura da importância do cargo que ocupam e do papel que têm na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Requeremos a instauração de Comissão Especial de Inquérito para apurar a falta de decoro parlamentar do Vereador **RODRIGO FERNANDO ARRUDA**, na forma regimental, observados os princípios da ampla defesa, devido processo legal e contraditório, para, ao final, ocorrer a cassação de seu mandato, na forma da lei.

  
Mardqueu Sílvio França Filho

Luciana Aparecida Kubica

  
Maria Lucia Ferro

  
Lucas Pin Ribeiro de Castro

Maicon Cesar Barbareli Gonsales

Moises Antônio Teixeira

Percival Rogge

Claudio Antônio Henrique

Eliel Prioli

Recebi DIA 25/06/25